

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO (SRPE) Nº 048.2023-000033  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048.2023-000033 PMAAN

JONILSON PRATES DE SOUZA 016794792237 CNPJ: 26.967.286/0001-72, com sede à Avenida Palmopolis, esquina com a P.A 279 s/nº, centro, Água Azul do Norte, Estado do Pará. Declara, por meio de seu representante, Sr.(a) JONILSON PRATES DE SOUZA representante legal, portador da Carteira de Identidade nº 6567570 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 016.794.792-37. Vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar.

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante A empresa BS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ: 41.357.251/0001-05, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

## **FATOS:**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município de Água Azul do Norte-PA, que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na execução de serviços de borracharia para manutenção da frota em atendimento as Secretarias de Administração, Educação, Agricultura, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, vinculada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico Nº 048.2023-000033 PMAAN.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de novembro deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que habilitou a empresa **JONILSON PRATES DE SOUZA 016794792237**.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

## **DAS RAZÕES ALEGADAS:**

O licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando habilitou a empresa **JONILSON PRATES DE SOUZA 016794792237**, por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que a empresa recorrente deve possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recurso, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações **INCABÍVEIS**, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **PROPORCIONAR EVENTO DE QUALIDADE A POPULAÇÃO DE ÁGUA-AZULENSE**, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Com a devida vênia, a empresa recorrente tenta levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, **fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação** a fim de mudar as regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável.

## **DAS RAZÕES DO RECURSO DA RECORRENTE**

1º DA INSUFICIÊNCIA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

2º CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL DOCUMENTO COM MAIS DE 90 DIAS

3º DA AUSÊNCIA DA FIC MUNICIPAL

4º ALVARÁ ASSINADO DIGITALMENTE POREM APRESENTADO DE FORMA FÍSICA

5º BALANÇO PATRIMONIAL SEM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E AUSÊNCIA DOS ÍNDICES

6º DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA DE OUTRO MUNICÍPIO

## **RESPOSTA AO RECURSO**

1º VERACIDADE DO ATESTADO APRESENTADO!! Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. No art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

2º O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, não tem prazo de validade e pode ser impresso a qualquer momento.

3º Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, foi apresentada a FIC Estadual.

4º Alvará ou Licença de Funcionamento é responsabilidade da Prefeitura Municipal, porém podemos verificar através da Certidão Negativa de Débitos Municipais, que a empresa JONILSON PRATES DE SOUZA 016794792237, está adimplente perante o fisco municipal.

5º MEI não têm a obrigatoriedade de produzir e apresentar balanços patrimoniais, nem estão obrigadas a possuir os Livros Razão e Diário com balanço e contabilidade propriamente dita, para sua existência e produção de atos legais da empresa

6º O foro da cidade de Xinguara-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca responsável por Água Azul do Norte-PA é Xinguara-PA.

### **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante JONILSON PRATES DE SOUZA 016794792237, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Água Azul do Norte-PA, 17 de novembro de 2023.

---

JONILSON PRATES DE SOUZA 016794792237

BORRACHARIA DO JÓ -ME

CNPJ: 26.967.286/0001-72